



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 11 de 11 de fevereiro de 2.022.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Prêmio Produtividade para os servidores da educação que não foram contemplados pela Lei 2.843 de 07 de dezembro de 2.021*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto nos incisos IV e V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nesta Egrégia Casa.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Prêmio Produtividade no ano de 2.022 aos servidores da educação que não foram contemplados pela Lei nº 2.843 de 07 de dezembro de 2.021.

**Art. 2º** Esta Premiação objetiva valorizar e incentivar os servidores pelo seu desempenho e sua contribuição na educação com as metas, os programas e os projetos institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.021.

**Art. 3º** O valor do teto da Premiação a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a cada servidor será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e será pago conforme o percentual obtido na avaliação de desempenho coordenada pela chefia imediata e com aval da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para fazer jus a qualquer percentual do valor da gratificação é necessário que o servidor tenha laborado por, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.021, na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.021.

**Art. 4º** Os servidores que estiverem cedidos por meio de Acordo de Cooperação não terão direito a Premiação.

**Art. 5º** A Premiação não será computada para quaisquer fins, inclusive para o pagamento de férias, nem será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Parágrafo único.** É cabível a acumulação da Premiação com outros benefícios concedidos em caráter pessoal.

**Art. 6º** Os critérios de avaliação individual do servidor serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BERTOLINO DA COSTA NETO  
COSTA NETO:  
50700553649

**Bertolino da Costa Neto**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de lei nº 2.022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Prêmio Produtividade para os servidores da educação que não foram contemplados pela Lei 2.843 de 07 de dezembro de 2.021, conforme memória de cálculo em anexo, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023 e 2.024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 e 2.024.

Atenciosamente,

BERTOLINO  
DA COSTA  
NETO:  
50700553649

**Bertolino da Costa Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO II**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**



## Metodología de Cálculo

Tendo em vista o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Prêmio Produtividade para os servidores da educação que não foram contemplados pela Lei 2.843 de 07 de dezembro de 2.021, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Primeiro Passo: Apurou-se a despesa com pessoal calculada na apuração dos limites da LRF no exercício de 2021, e verificou a representatividade em % do prêmio em relação à essa despesa.

Não foi calculada a representatividade em relação à despesa atualizada com o reajuste do magistério e reajuste dos agentes comunitário e de endemias, por não ter informações necessárias para o cálculo. No entanto esse percentual não prejudicará a análise pois com o aumento da despesa sua representatividade será ainda menor.

Foi previsto o valor máximo de premiação de R\$ 1.500,00 por profissional, considerando a hipótese de maior dispêndio possível a incorrer.

## Quadro 1 Impacto em 2021

Despesa com pessoal prevista para 2022	Quantidade de profissionais da Educação que poderão ser contemplados com o Prêmio Produtividade	Prêmio MAXIMO por Profissional	TOTAL do IMPACTO em R\$ no ano de 2022	IMPACTO em 2022 em %
R\$ 98.178.250,70	140	1.500,00	R\$ 210.000,00	0,21%
Impacto em relação à Receita Corrente Líquida de 2021 corrigida pelo IPCA previsto 2022 = R\$ 188.045.203,68				0,11%

Segundo Passo: Utilizando os valores de despesa e receita projetados para 2022, atualizados com IPCA, foi projetado o impacto para 2023

Quadro 2 Impacto em 2023

Despesa com pessoal prevista para 2023	Quantidade de profissionais da Educação que poderão ser contemplados com o Prêmio Produtividade	Prêmio MAXIMO por Profissional	TOTAL do IMPACTO em R\$ no ano de 2023	IMPACTO em 2023 em %
R\$ 103.519.147,54	140	1.500,00	R\$ 210.000,00	0,20%
Impacto em relação à Receita Corrente Líquida de 2021 corrigida pelo IPCA previsto 2023 = R\$ 194.626.785,80				0,11%

Terceiro Passo: Utilizando os valores de despesa e receita projetados para 2023, atualizados com IPCA, foi projetado o impacto para 2024

Quadro 3 Impacto em 2023

Despesa com pessoal prevista para 2024	Quantidade de profissionais da Educação que poderão ser contemplados com o Prêmio Produtividade	Prêmio MAXIMO por Profissional	TOTAL do IMPACTO em R\$ no ano de 2024	IMPACTO em 2024 em %
R\$ 107.142.317,70	140	1.500,00	R\$ 210.000,00	0,20%
Impacto em relação à Receita Corrente Líquida de 2021 corrigida pelo IPCA previsto 2024 – R\$ 200.465.589,38				0,11%

## Flora Apureida Peruana

BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.843 de 7 de dezembro de 2.021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério no ano de 2.021 para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério – PPM, previsto no artigo 10 do Decreto 7.533, de 31 de março de 2.017, relativo ao ano de 2.021, destinado aos servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 2º O PPM objetiva valorizar, incentivar, e gratificar os servidores pelo seu desempenho e sua contribuição no cumprimento das metas do SIMAEB – Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, dos programas e projetos institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.021.

Art. 3º O valor do teto do PPM a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a cada servidor será de R\$2.000,00 (dois mil reais) e será pago conforme o percentual obtido na avaliação de desempenho especial do SIMAEB e ao período trabalhado durante o ano de 2.021.

Art. 4º Serão beneficiários do PPM todos os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, sejam eles efetivos ou contratados, com vínculo com a Administração Municipal em dezembro de 2.021.

§ 1º Para fazer jus a qualquer percentual do valor do PPM é necessário que o servidor tenha laborado por, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.021.

§ 2º O servidor fará jus ao PPM na proporção de 1/12 (um doze avos) para 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.021.

Art. 5º Os servidores que estiverem cedidos por meio de Acordo de Cooperação não terão direito ao PPM.

Art. 6º O PPM não será computado para quaisquer fins, inclusive para o pagamento de férias, nem será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. É cabível a acumulação do PPM com outros benefícios concedidos em caráter pessoal.

Art. 7º Os critérios de avaliação individual de produtividade serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A avaliação de desempenho especial do SIMAEB será realizada pelas equipes gestoras no âmbito das Instituições de Ensino e da Gerência de Ensino.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 7 de dezembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**